

## UNIDADE SETORIAL DE CONTROLE INTERNO (USCIN/SEDURBI)

### Nota Técnica de Análise de Processo nº 54/2026/USCIN

#### I – OBJETO

Minutas de Termo de Cooperação Técnica e de Edital de Concorrência Eletrônica cujo objeto é a contratação de empresa para execução de serviços/obras de construção da Casa do Artesanato Sergipano – Loja Master, no Município de Aracaju/SE.

<b>Nº do Processo Administrativo:</b> 377/2026
<b>Modalidade:</b> Concorrência Eletrônica
<b>Valor Global Estimado:</b> R\$ 8.517.140,05 (Oito milhões, quinhentos e dezessete mil, cento e quarenta reais, cinco centavos)

#### II – LEGISLAÇÃO PERTINENTE

Lei Federal nº 14.133/2021

#### III – APRECIÇÃO

##### III.I – Documentos Recebidos

Foi recebida nesta USCIN, em 30 de março de 2026, o processo referente ao “Edital de Concorrência Eletrônica” para o objeto em tela, contendo 379 páginas em sua totalidade (processo materializado e numerado via e-doc), encaminhado pela Superintendência de Licitação – SLI, através do E-DOC nº 377/2026.

O processo foi composto com os seguintes documentos:

- Comunicação Interna nº 567/2026 – SEDURBI;
- Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- Estudos Técnicos Preliminares – ETP;
- Mapa de Risco;
- Projeto Básico;
- Qualificação técnica exigida;
- Ficha Técnica;
- Publicação no Doe da Cessão do espaço público;
- Alvará de Construção nº129/2024 – Emurb;
- Projetos;
- Autorização de reforma – Diropa- Emsurb;
- Declaração dos custos unitários da planilha orçamentária;
- Declaração de responsabilidade técnica;
- Declaração de quantitativos da planilha orçamentária;
- Decreto nº 8438/2025;
- Protocolo de aprovação de projeto no Corpo de Bombeiros;

- Protocolo de licença ambiental – Adema;
- Termo de Cessão de Espaço Público;
- Projeto Legal;
- Especificação Técnica;
- RRT 14790272
- RRT 14785264
- ART OBRA / SERVIÇO N° PE20261479199
- ART OBRA / SERVIÇO N° SE20250456253 complementar à SE20250429847  
EQUIPE - ART PRINCIPAL
- ART de Obra ou Serviço 1920250072259
- ART OBRA / SERVIÇO N° PE20251405789
- RRT n° 16066075
- ART OBRA / SERVIÇO N° PE20251405952
- ART OBRA / SERVIÇO N° PE20261485315
- ART OBRA / SERVIÇO N° PE20251405988
- ART OBRA / SERVIÇO N° PE20251405927
- Planilha Orçamentária;
- Plano de Execução – BIM;
- Relatório de Sondagem;
- PGRSCC;
- DESPACHO N° 2619/2026-SEDURBI
- Estudo técnico preliminar;
- Mapa de Risco;
- Projeto básico;
- Comunicação Interna n° 609/2026
- Declaração de Compatibilidade LOA 2026
- Declaração de Impacto Orçamentário;
- Declaração Aumento de Despesa
- Portaria
- Minuta Edital;
- Estudo técnico preliminar corrigido- versão final;
- Projeto básico corrigido- versão final;
- Minuta de ofício de encaminhamento a PGE;

### **III.II – Dos Aspectos Materiais**

Trata-se da análise de processo referente ao Edital de Concorrência Eletrônica, a fim de subsidiar a licitação que tem como objeto a Execução de serviços/obras de Construção da Casa do Artesanato Sergipano – loja master, no município de Aracaju/SE , no valor estimado de R\$ 8.517.140,05 (Oito milhões, quinhentos e dezessete mil, cento e quarenta reais, cinco centavos).

### **III-III – Da Economicidade do Processo**

Na promoção de resultados esperados com o menor custo possível, representado em síntese pelo art. 70 da Constituição Federal de 1988, o Administrador Público possui a obrigação de reunir a qualidade, celeridade e menor custo na prestação dos serviços, como aplicá-los de forma que venha a trazer melhores resultados, ou seja, de uma forma mais eficiente e econômica.

A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos. Toda atividade administrativa envolve uma relação sujeitável a enfoque de custo-benefício.

Considerando que o Controle Interno Administrativo trata-se do “conjunto de atividades, planos, rotinas, métodos e procedimentos interligados, estabelecidos com vistas a assegurar que os objetivos das unidades e entidades da administração pública sejam alcançados de forma confiável e concreta[1]”, regido por princípios e previsto na legislação federal e estadual, é que se instrui a presente nota técnica.

### III-IV – Da Formalidade do Procedimento

A contratação por intermédio de prévia licitação é feita com fundamento nas hipóteses legais de procedimento licitatório. No que diz respeito à licitação por intermédio de procedimento licitatório, a mesma deve observar, além das disposições legais pertinentes, os princípios que norteiam a Administração Pública.

Nas contratações precedidas de licitação, deve ser observado o seu procedimento prévio, que é indispensável. A formalidade do procedimento visa à segurança jurídica dos atos do agente público.

Dos procedimentos verificam-se determinados atos administrativos, conforme tabela de *Checklist* abaixo:

#### “*Checklist*” da análise formal dos procedimentos

Itens	Ato Administrativo	Fundamento	Atende(sim/não/obs.)
1	O procedimento foi formalizado por meio de processo administrativo, devidamente atuado, protocolado e numerado?	Lei 14133/21	Sim
<input type="checkbox"/>	Consta documento de formalização da demanda (DFD), que explica e justifica a necessidade para a realização da obra ou do serviço de engenharia?	Lei 14.133/21 e Decreto Estadual nº368/2023	Sim
<input type="checkbox"/>	Consta o Estudo Técnico Preliminar (ETP)?	Lei 14.133/21 e Decreto Estadual nº368/2023	Sim
<input type="checkbox"/>	Consta justificativa e autorização, aquela devidamente assinada ou ratificada pelo Sr. Secretário de Estado?	Manual PGE	Sim
<input type="checkbox"/>	Contempla matriz de alocação de riscos?	Lei 14.133/21	Sim
<input type="checkbox"/>	O presente processo atende as exigências relativas a contratação de serviços e obras de	Lei 14.133/21	Sim

	engenharia?		
<input type="checkbox"/>	Consta Projeto Executivo, Projeto básico ou termo de referência, aprovado pela autoridade competente?	Lei 14.133/21	Sim
<input type="checkbox"/>	Consta pesquisa de preço?	Lei 14.133/21	Sim
<input type="checkbox"/>	Consta a indicação dos recursos orçamentários para cobertura da despesa, garantindo assim uma boa gestão?	Lei 14.133/21 e art. 6º da Res. CRAFI nº 003/2025	Sim
10	Consta autorização do Conselho de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Sergipe – CRAFI?	Decreto Estadual nº 28.833/2012 Art. 3º, §2º e Art. 5º, §4º da Res. CRAFI nº 003/2025	<b>Não.</b> A obra poderá ser custeada com recurso de operação de crédito, conforme fonte de recurso indicada em certidão orçamentária, bem como o valor estimado é inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões).
11	Consta no edital previsão de documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista bem como qualificação econômico-financeira?	Lei 14.133/21	Sim
12	Consta documentação de Regularidade Ambiental e Fundiária?	Lei 14.133/21	Em parte;
13	Consta a Anotação de Responsabilidade Técnica?	Lei 14.133/21	Sim

Pela análise do presente processo, realizada por esta USCIN, **verificou-se a regularidade da documentação; todavia, deverá ser observado o seguinte:**

**I** – Antes da assinatura do contrato, deverá ser apresentada a respectiva licença ambiental, tendo em vista que, nesta fase processual, consta nos autos apenas o protocolo de requerimento junto à ADEMA;

**II** – Considerando o disposto no art. 3º, §2º, da Resolução nº 003/2025, que dispensa a análise do CRAFI nas hipóteses de obras subsidiadas com recursos provenientes de operação de crédito, deverá ser juntado aos autos, em momento oportuno, documento que comprove o enquadramento da presente contratação nessa condição; não sendo o caso, deverá ser providenciada a correspondente autorização do CRAFI;

#### **IV – CONCLUSÃO**

Diante da análise realizada, esta Unidade Setorial de Controle Interno entende **ser possível o prosseguimento do feito visando à realização da Concorrência Eletrônica, desde que previamente saneadas as inconsistências formais identificadas e atendidas as recomendações**, notadamente quanto à regularidade ambiental, à compatibilização dos prazos de execução e à correta identificação das partes no instrumento de cooperação.

Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação não tem o condão de adentrar

aos aspectos da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelo Secretário, prestando tão somente o mister conferido pelos Normativos internos sob o prisma jurídico sem a análise técnico-administrativa.

Esta Unidade de Controle Interno encontra-se à disposição para auxiliar os demais setores na consecução de seus objetivos, visando alcançar eficiência e eficácia na gestão interna.

Aracaju, 31 de março de 2026

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: GXDI-4SMN-KO5C-QXDR



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/04/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Amanda Moraes Sobral Fontes \*\*\*24791\*\*\* UNIDADE SETORIAL DE CONTROLE INTERNO - SEDURBI Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura 31/03/2026 12:34:19 (Docflow)